

MENSAGEM

Nº 397 / 2005-GAG

L I D O
Em 21 / 12 / 05
Assessoria do Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR**



Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

[Signature]
Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

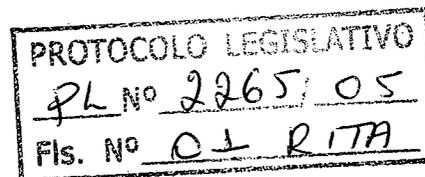
Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal de Distrito Federal, e dá outras providências.", acompanhado da respectiva Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, solicitar a tramitação no regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário do Quadro da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, ficam reestruturados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passam a ser os estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º O valor de referência do cargo de Auditor Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado em R\$ 4.339,84 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes do cargo.

Art. 3º O valor de referência dos cargos de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado em R\$ 2.752,10 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes dos cargos.

Art. 4º Os cargos efetivos de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, reestruturados na forma dos Anexos I e II, têm a sua correlação estabelecida nos Anexos III e IV, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art. 5º Fica incorporada ao vencimento fixo e extinta a Retribuição Adicional Variável - RAV, instituída pela Lei nº 367, de 03 de dezembro de 1992.

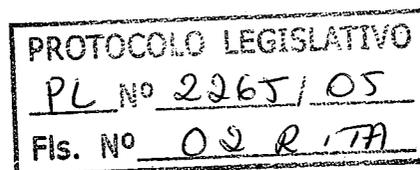
Art. 6º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRAO	INDICE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	3,13928
		II	3,08127
		I	3,02325
Referência:	1,0000	R\$	4.339,84

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2265/05
Fis. Nº 03 RITA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
ANEXO II

CARGO	CLASSE	PADRAO	INDICE
AGENTE FISCAL	PRIMEIRA	II	3,7128
		I	3,4653
TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	SEGUNDA	III	3,2196
		II	3,1282
		I	3,0365

Referência: 1,0000 R\$2.752,10



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2265/05
Fis. Nº 04 RITA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
ANEXO III

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	1ª Classe	IV	III	ÚNICA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	II	
		III		
		II		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
		II		
		I		

PROCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fis. Nº 04 RITA

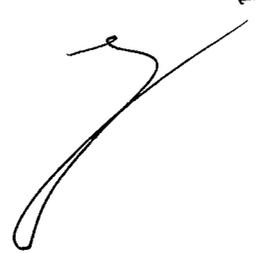
3

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2265/05
Fis. Nº 05 RITA

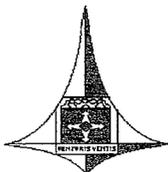
PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
ANEXO IV

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO			II	PRIMEIRA
			I	
	1ª Classe	IV	III	SEGUNDA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	II	
		III		
		II		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
II				
I				

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
FIS. Nº 05 RITA



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2265/05
FIS. Nº 06 RITA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



E.M.

Nº /2005 - GAB/SEF

Brasília, de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, criada pela Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, dentre outras providências .

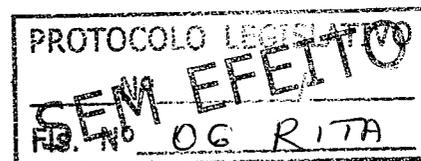
Outrossim, a presente mudança na composição da remuneração da Carreira de Auditoria Tributária, vem em observância à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, em sua Decisão nº 2.696/2005, decidiu que os institutos da vinculação e da equiparação não mais encontram amparo constitucional, consoante se verifica no artigo 37, inciso XIII da Carta Magna.

Estima-se que o impacto é da ordem de R\$ 2.183.426,50 (dois milhões, cento e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e seis reais), representando um aumento de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento), e encontra-se contemplado na Lei Orçamentária para o exercício de 2006.

Em face do exposto, encareço a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário



Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
NE STA

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

